

ESTATUTO

CAPITULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PETROLINA, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do comércio (sincomercio) a que se refere o Art. 8º IV. da Constituição Federal, com sede e foro no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica do COMÉRCIO VAREJISTA em geral, na sua base territorial conforme estabelece a legislação em vigor e com intuito de colaboração com os poderes públicos, no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, com duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido nos termos do artigo 39.

Art. 2º - São condições para funcionamento do sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios morais e éticos da compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato,
- c) Inexistência do exercício de cargo eletivo de Partido político cumulativamente com cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegado Representante, ou ainda com qualquer emprego remunerado pelo Sindicato, bem como Entidade de grau Superior;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) Registro dos associados com numeração de matrícula seqüencial, do qual deverão constar nome e endereço da empresa, nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da cédula de identidade de cada um dos sócios;
- f) Manutenção de um registro geral atualizado das empresas sindicalizadas;
- g) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive de caráter político-partidário;
- h) Não permitir a cessão, a qualquer título, da sede a pessoa ou entidade para finalidade político-partidária.

CAPITULO II

SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 3º - a) representar perante as autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais e sua categoria econômica do comércio varejista em geral ou os interesses individuais de seus associados, relacionados com referido comércio, desde que estejam quites com suas obrigações para com o Sindicato à época dos fatos.

b) estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente, bem como, a forma de arrecadação.

c) Promover convenções, seminários, simpósios e outras realizações de natureza cultural e econômicas, voltadas para os objetivos e finalidades da categoria econômica.

d) Fundar ou colaborar na criação e manutenção de escolas que ministrem cursos profissionalizantes destinados ao aperfeiçoamento comercial, científico e técnico aos integrantes da categoria.

e) Promover a aproximação de seus associados, para permanente intercâmbio de informações, visando o aprimoramento de processos de desenvolvimento em todos os campos.

f) Estimular e zelar pelo elevado relacionamento profissional, ético e social entre seus associados e destes com terceiros.

g) Proceder a estudos e pesquisas de interesse de seus associados, prestando a estes permanente colaboração, inclusive de assessoria e consultoria, além da formulação de proposições e de procedimentos, na quantidade de representante.

h) Incentivar o relacionamento entre entidade de classe congêneres.

i) Manter permanente divulgação de suas atividade aos seus associados.

j) Promover a fundação de cooperativas ou centrais de compras.

SÃO DEVERES DO SINDICATO

Art. 4º - a) Celebrar convenções e dissídios coletivos de trabalho.

b) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria.

d) Colaborar com os poderes Executivo e Legislativo, como órgão técnico e consultivo, no estudo e nas soluções dos problemas que se relacionem com a categoria econômica e de seus integrantes.

e) Manter serviço de assistência jurídica, tributária e administrativa para os associados.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 5º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de sete membros com igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, que responderão pelas obrigações sociais da Entidade e terão suas funções assim discriminadas:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Diretor Secretário
- d) 2º Diretor secretário
- e) 1º Diretor Tesoureiro
- f) 2º Diretor tesoureiro
- g) Diretor Sindical

Art. 6º - A Diretoria ocupará os cargos na formas na deste Estatuto, observando-se na distribuição dos cargos a ordem de inscrição dos candidatos na chapas eleita.

Art. 7º - A representação na Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, será exercida por dois Delegados e respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, cujos cargos poderão ser cumulativos.

Parágrafo Único - O voto caberá ao Delegado que ocupar o maior cargo na diretoria ou pelo mais idoso quando nenhum deles for Diretor.

Art. 8º - A aceitação do cargo de Presidente, primeiro secretário, primeiro tesoureiro em Diretoria do Sindicato, implicará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Art. 9º - A Diretoria compete:

Dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar dos associados e da categoria representada.

- a) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto.
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais.
- c) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto.
- d) Reunir-se em Assembléia Geral Ordinária e extraordinária, convocada por iniciativa do Presidente, ou quando sua convocação for solicitada por escrito, ao Presidente por 2/3 (dois terço) da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 30(trinta) sindicalizados atualizados com suas obrigações para com o Sindicato nos termos do artigo 43.

Art. 10º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública em juízo ou fora dele ativa e passivamente, podendo inclusive delegar poderes.
- b) Convocar sessões da Diretoria e Assembléias Geral a qualquer tempo ou quando solicitadas nos termos da letra "e" do artigo 9º.
- c) Elaborar relatório sobre as principais ocorrências do ano apresentando-o na Assembléia Geral, que analisará o balanço e previsão orçamentária.
- d) Assinar documentos de sua responsabilidade, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques de contas a pagar, juntamente com o tesoureiro.
- f) Nomear e despedir funcionários e fixar os seus vencimentos consoantes as necessidades do serviço de conformidade com as leis trabalhistas.

Art. 11º - Ao Vice-Presidente compete, pela ordem, a substituição do Presidente em sua ausência e nos seus impedimentos.

Art. 12º - Ao primeiro Secretário Compete:

Preparar a correspondência do expediente do Sindicato.

- a) Ter sob sua guarda o arquivo.
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.
- c) Redigir, ler e assinar as atas das sessões da Diretoria e Assembléia.

Parágrafo Único - Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos.

Art. 13º - Ao primeiro Tesoureiro compete:

Manter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato.

- a) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- b) Coordenar os trabalhos do Sindicato, em estabelecimentos oficiais de crédito.
- c) Recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos oficiais de crédito.
- d) Responsabilizar-se pelo Fundo de caixa, cujo valor será previamente determinado pela Diretoria para atender as pequenas despesas da Entidade.

Art. 14º - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 15º - Ao Diretor Sindical, compete:

Coordenar e controlar toda atividade relativa ao recolhimento de contribuição sindical.

- a) Manter um cadastro atualizado das firmas comerciais existentes neste Município.
- b) Orientar preenchimento de guias de contribuição sindical.
- c) Proceder a conferência de guias da contribuição sindical enviar pelo Banco ou Caixa Econômica.
- d) Proceder a remessa de talões de contribuição sindical, através dos órgãos de recolhimento, legalmente credenciados.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 17º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções nas não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto , suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em primeira convocação e em

segunda por maioria dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03(três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social, ou por correspondência registrada, exceto no caso das eleições Sindicais, quando serão observadas as disposições do Art. 48 e seguintes deste estatuto.

Art. 18 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores.

- a) Quando o Presidente julgar conveniente:
- b) Por solicitação de 2/3 da diretoria ou do Conselho Fiscal:
- c) A requerimento em número mínimo de 10(dez) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 19 - A convocação da assembléia geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderão opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 10(dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo presidente, após expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, poderão fazê-la aqueles que a deliberam realizar, e será presidida, no caso de convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, por um dos seus membros sempre observada a ordem de menção na chapa eleita, ou se convocada pelos associados, pelo primeiro signatário do pedido de convocação.

Art. 20º - As Assembléias Gerais Ordinárias convocadas anualmente até o dia 31 de Março, que tratam da previsão orçamentária e prestação de contas instruídas pelo Presidente do Sindicato e presididas por um membro do Conselho Fiscal escolhido pelos componentes. Com exceção desta, as demais Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo seu substituto legal.

Art. 21 - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas. A convocação deverá ser feita, com, no mínimo, 03(três) dias de antecedência, podendo este

prazo ser reduzido para até 24 horas, nos casos de urgência comprovada e aceita pelos participantes em maioria simples.

Art. 22 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pelo Assembléias Geral juntamente com a Diretoria do sindicato, com a finalidade de proceder a fiscalização financeira da Entidade e poderá, pela maioria de 2/3 de seus membros, convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 23 - a entidade fica responsável por possíveis despesas da seus representantes, em missões oficiais e a serviço da categoria econômica, dentro dos limites fixados pela Diretoria e de conformidade com as disponibilidades financeiras do Sindicato.

CAPITULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 24º - o Presidente, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste Estatuto.
- c) Abandono do cargo na forma prevista no Art. 28 parágrafo único.
- d) Aceitação ou solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo.
- e) Violação das letras "a", "b", "c", "d", "g" e "h" do artigo 2º.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, por maioria de 2/3 dos votos válidos dos presentes.

§ 2º - toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - A titularidade de qualquer membro ou do presidente ficará suspensa se o detentor do cargo passar à condição de "Sub-Judice" em processo regular, ficando definitivamente afastado se for condenado e retornando as suas funções se não o for.

§ 4º - O presidente somente perderá o mandato em Assembléia especialmente convocada e por dois terço dos votos dos presentes.

Art. 25º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com este Estatuto.

Art. 26º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 27º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão na ordem de menção, os últimos cargos.

Art. 28º - No caso de abandono do cargo, processar-se - à - na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical de sua categoria durante 5(cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 06(seis) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou 03(três) do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O cargo de Conselho Fiscal ou de Delegado Representante que venha a vagar, seja qual for o motivo, será preenchido pelo Suplente, observada sempre a ordem de colocação na chapa.

Art. 30º - Vagando dois(2) ou mais cargo da Diretoria, sem que exista mais suplentes para ser convocado, serão realizadas eleição suplementares.

§ 1º - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e para suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da Diretoria em exercício.

§ 2º - Proceder - se - à da mesma forma em caso de vacância de cargos do Conselho Fiscal ou de Delegados Representantes, limitada a eleição aos cargos vagos.

§ 3º - No caso de renúncia coletiva ou vacância, a qualquer título de todos os membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, sem que hajam

suplentes eleitos para substituição, serão convocadas eleições gerais , pelo Presidente resignatário, no prazo de , no máximo, 10(dez) dias, caso não o faça, as referidas eleições serão convocadas por, no mínimo, 30(trinta) sindicalizados e, se também neste caso houver omissão, fica assegurado a qualquer associado o direito de requerer a realização dessas eleições através do juízo competente.

Art. 31 - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 48(quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 32º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória.

Art. 33 - A Diretoria Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária a realização de novas eleições dentro de 60(sessenta) dias, para a realização de novas eleições dentro 60(sessenta) dias, para a investidura dos cargos da Diretoria , Conselho Fiscal e de Representantes, de conformidade com as normas deste Estatuto.

Art. 34º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder – se – à na conformidade do artigo 26 deste Estatuto.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO DO SINDICADO

Art. 35º - Constituem renda e patrimônio do Sindicato:

- a) A contribuição Confederativa , instituída pelo art. 8º., IV, da Constituição Federal, que será fixada e arrecadada nos termos da Resolução do Conselho de Representante da Confederação Nacional do Comércio e terá seu produto partilhado na base de 80%(oitenta por cento), 15%(quinze por cento) e 5%(cinco por cento),respectivamente, ao sindicato, à Federação e à Confederação.
- b) A contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados.

- c) A contribuição assistencial e outras contribuições definidas pela Assembléia Geral ou disposição legal.
- d) Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades.
- e) Doações e legados.
- f) Outras rendas, inclusive as decorrentes de aluguéis de imóveis, juros de títulos, correção monetária, multas, auxílios e subvenções.
- g) Bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único - A contribuição associativa, bem como a contribuição assistencial serão fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 36º - As despesas do Sindicato correrão rubricas previstas em lei e estatutária.

Art. 37º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

Art. 38º - Os títulos de renda e os bens imóveis poderão ser adquiridos, vendidos, alienados, mediante permissão expressa da Assembléia Geral em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados presentes, mediante licitação.

Art. 39º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, o seu patrimônio para as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, terá o destino que a referida Assembléia lhe der.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 40º - A diretoria compete:

Fazer organizar, sempre que possível, por contabilista legalmente habilitado, com parecer do Conselho Fiscal e submeter à aprovação de Assembléia Geral a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, balanço das contas respectivas e relatório das ocorrências do ano, observadas as instruções em vigor.

Art. 41º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, sempre que possível, por contabilistas legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas no livro diário de caixa, na contribuição

assistencial e rendas próprias, as quais, além da assinatura deste, constará também a assinatura do Presidente, Tesoureiro e do Conselho Fiscal, nos termos da lei e regulamento em vigor.

I – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 42 – A empresa que participe de atividade econômica do Comércio Varejista, satisfazendo as exigências da legislação sindical e estatutária, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo por falta de idoneidade comprovada e aceita pela Assembléia.

- a) Candidatar-se a todos os cargos eletivos, desde que esteja filiado há mais de dois anos na entidade:
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias submetidas a debates e deliberação:
- c) Apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas:
- d) Pedir a convocação de Assembléias Gerais as normas estatutárias e regulamentares:
- e) Participar das atividades associativas:
- f) Apelar, em grau de recurso, para a Assembléia, dos atos praticados pelo Presidente, Diretoria ou Conselho Fiscal.

II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 43 - São deveres dos Associados, além dos previstos em Lei:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas e aprovadas pela Diretoria:

- b) Pagar, no prazo legal, a contribuição Confederativa instituída pelo art. 8º., IV, da Constituição:
- c) Pagar a mensalidade e outras contribuições fixadas pela Assembléia Geral ou decorrentes de disposição legal:
- d) Não desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria:
- e) Não cometer falta contra o patrimônio moral e material do Sindicato, praticando atos nocivos à Entidade ou à sociedade:
- f) Solicitar seu afastamento do Sindicato quando deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 44º - Estarão sujeitos a penalidades impostas pela Diretoria, que poderão ser suspensão, afastamento temporário ou expulsão, os associados que transgredirem as normas do presente Estatuto e em especial as letras "c" e "d" do artigo anterior.

§ 1º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

§ 2º - A aplicação de qualquer penalidade só terá cabimento nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Art. 45º - Os associados em atraso com seus pagamentos estarão sujeitos às seguintes punições:

- a) Suspensão de seus direitos se deixar de pagar a contribuição confederativa, a partir do vencimento do prazo estabelecido até a regularização do débito.
- b) Suspensão de seus direitos se deixar de pagar 3 (três) mensalidades, consecutivas ou não, após o recolhimento, por escrito, do aviso do débito.
- c) Suspensão de seus direitos se deixar de pagar outras contribuições fixadas pela Assembléia Geral ou disposição legal.

Parágrafo Único - O associado suspenso de seus direitos não poderá participar de qualquer atividade do Sindicato, inclusive das Assembléia da categoria econômica.

Art. 46º - Perderá seus direitos o associados que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica.

§ 1º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia geral, ou liquidem seus débitos, quando for o caso.

§ 2º - Em caso de reabilitação por qualquer motivo, será atribuídos associado um novo número de registro.

Art. 47º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pelo Sindicato com terceiros, cuja responsabilidade compete exclusivamente a Diretoria, nos limites da lei.

III – DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco e respectivos suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 49º - O voto será secreto por chapa.

Art. 50º - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da Mesa Coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 51º - A folha de votação será organizada até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização das eleições e será afixada na entidade.

Parágrafo único - Para votar, o associado deverá estar quites com suas obrigações junto ao Sindicato, inclusive a mensalidade associativa, até 05 (cinco) dias antes da eleição e esteja há mais de 06 (seis) meses.

IV – DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 52 - As eleições serão convocadas através de acordo com os demais casos previstos neste estatuto.

Do Edital de Convocação da eleição deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Horário de funcionamento da Secretaria;
- d) Prazo para impugnação de Candidaturas;

§ 1º - A cópia do edital a que se refere este artigo, ficará à disposição do associado na Secretaria do Sindicato.

§ 2º - O aviso resumido do referido edital, será publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data eleição.

Art. 53 - O prazo para registro de chapas será até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Art. 54º - O requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação padronizada e assinada pelo candidato.

- b) Documento que comprove o tempo de exercício da atividade na base territorial do Sindicato do Sindicato e condições de titular, sócio ou Diretor Executivo, com poderes de representar a empresa há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os prazos serão considerados até a data votação.

§ 2º - É vedado ao candidato participar de mais uma chapa registrada.

Art. 55º - O registro da chapa faz –se – á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no aviso resumido do edital, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 56º - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos efetivos, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o requerente do registro do registro será notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esgotado o prazo sem a correção da irregularidade , o registro da chapa será recusado.

§ 2º - Da recusa do registro de chapa ou do candidato, caberá recurso para a Diretoria sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a qual proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

§ 3º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até o pleito.

§ 4º - E também condições de elegibilidade que o candidato não se encontre em regime de concordata ou “sub – judice”.

Art. 57º - Encerrado o prazo para registro de chapas o Presidente do Sindicato determinará:

- a) Imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será assinada pelos presentes;
- b) Até o 10º subseqüente, as chapas registradas deverão ser publicadas pelo veículo que publicou o Edital de convocação para a eleição.
- c) Havendo o registro de chapa única, fica dispensada a publicação determinada na “b”.

V - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

Art. 58º - A mesa Coletora, constituída pelo Presidente do Sindicato, será intergrada por um Presidente, dois mesário e o um suplente.

- a) Os trabalhos das Mesas Coletoras e Apuradoras, poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelos candidatos que encabeçam a chapa e na proporção de dois por chapa registrada e para mês existente.

Art. 59º - Não poderão ser membros de Mesa Coletora:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;
- b) Os membros da Diretoria da Entidade.

Art. 60º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força, todos os membros da Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo ou suplente.

§ 3º - Poderá o membro da Mesa, que assumir a Presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

VI - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 61 - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna designada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 62º - A hora fixada no edital o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votantes.

Art. 63º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificados, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única já devidamente rubricada pelos membros da Coletora e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, a depositará fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria poderá ser usado o voto por correspondência.

I - O exercício de voto por correspondência, só será permitido ao eleitor que reside e exerça suas atividades fora do município sede do Sindicato, sendo postado na cidade onde for estabelecido, em papel timbrado ou com o carimbo de CGC e devidamente assinado pelo titular.

II - O referido voto deverá chegar à Mesa Coletora até o encerramento dos trabalhos.

Art. 64º - A Mesa Coletora, resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando – se em ata inclusive o voto em separado.

Art. 65º - Terminada a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora.

§ 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - Qualquer protesto sobre a votação e apuração, será registrada em ata.

Art. 66º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 67º - Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Mesa Apuradora fará a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da Mesa;

- b) O voto resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- c) O registro de protestos e outras ocorrências.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelos componentes de mesa e pelos fiscais, esclarecendo – se o motivo de eventual fatal de qualquer assinatura.

Art. 68º - Contadas as cédulas da urna, o verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédula for igual ou inferior ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, faz – se – à apuração.

§ 2º - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder – se – à a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

Art. 69 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protesto, conserva –se –ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

VII - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 70º - A impugnação de candidatura, poderá ser feita a qualquer tempo, até o 5º (quinto) dia seguinte à publicação da relação das chapas registradas, ou de registro quando se tratar de chapa única, por associado em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 71º - Protocolada a impugnação, cumpre ao Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, notificar o impugnado para , em 05 (cinco) dias, apresentar as contra-razões.

Art. 72º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Sindicato convocará a Diretoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicado-a aos interessados.

VIII - DOS RECUSOS

Art. 73º - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do pleito, por qualquer associado e protocolado, em duas vias na Secretaria do Sindicato.

Art. 74º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato notificar o recorrido, para em 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões.

Art. 75º - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato, em 03 (três) dias, informará o processo.

Art. 76º - Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

IX - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 77º - A Secretaria do Sindicato, incube organizar o processo eleitoral.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) O edital de convocação;
- b) Folha de exemplar do jornal em que foi publicado o aviso resumido do edital;
- c) Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das Mesas;
- f) Folha de votação;
- g) Ata dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;

- i) Impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações;
- j) Resultado da eleição.

Art. 78º - A posse dos eleitos para um mandato de 03 (três) anos, dar – se – à ao término do mandato expirante.

Art. 79º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas dentro de 90 (noventa) dias, após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único - nessa hipótese, executando-se os Diretores que forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria e os respectivos Delegados permanecerão em exercício até a posse dos eleitos.

Art. 80º - A Diretoria do Sindicato, compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81º - Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) Tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.
- f) Reforma estatutária.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral convocada para reforma estatutária somente poderá deliberar com a maioria de dois terços dos associados presentes e em condições de votar.

Art. 82º - Dentro da respectiva base territorial o Sindicato quando julgar, oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

Art. 83º - Fica criado o cargo de Diretor Executivo, que será designado pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo responderá pela administração do Sindicato, no que couber.

Art. 84º - O Sindicato poderá, para atender aos interesses da Categoria representada, manter área de locais de lazer para os mesmo.

Art. 85º - O presente Estatuto, entrará em vigor após a sua aprovação pela assembléia Geral para esse fim especificamente convocada e a sua publicação de forma resumida, no Diário Oficial do Estatuto.

Petrolina (PE), 17 de maio de 1993.

Luiz Roque de Oliveira
Presidente

José de Souza Araújo
Conselheiro fiscal

Joselito R. Brandão Agra
Vice- Presidente

José Ramos Brandão Agra
Conselheiro Fiscal

José Severino Almeida
1º Secretário

José Neves Freitas
Conselheiro Fiscal

Elisio Nonato Coelho
2º Secretário

Edílson de Alencar C. Cavalcante
Delegado Federativo

Luiz Carlos Borges
1º Tesoureiro

Luiz Roque de Oliveira
Delegado Federativo

Benedito Moreira Lima
2º Tesoureiro

Cícero Rodrigues da s. Filho
Diretor Sindical